

REGIMENTO INTERNO

DO

**CIRCUITO TURÍSTICO “CAMINHOS
GERAIS”**



Fundado em 13 de novembro de 2001.

Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no livro “A” 7, folha 01 sob o número 1.420, em 02 de maio de 2002, incluída a 1ª. alteração em 10 de agosto de 2005 e a 2ª. alteração em 15 de dezembro de 2005.

CNPJ sob o nº. 05.112.783/0001-19.

CAIXA POSTAL 920 – CEP: 37701-970

POÇOS DE CALDAS - MG

Email: caminhosgerais@hotmail.com

Site: www.caminhosgerais.org

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Artigo 1º. - Este Regimento Interno complementa e disciplina disposições do Estatuto da Associação do **Circuito Turístico “Caminhos Gerais”- CTCG**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida por Estatuto próprio, alterado e aprovado em Assembléia Geral no dia 10 de agosto de 2005 e registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº. 1420 do livro A em 02 de maio de 2002, com alteração averbada em 15 de setembro de 2005, registrado no CNPJ sob o nº. 05.112.783/0001-19.

CAPITULO II

Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Finalidade

Artigo 2º. - A CTCG - Associação do Circuito Turístico “Caminho Gerais”, com sede e foro em Poços de Caldas-Mg, tem por finalidade agregar forças dos setores Público e Privado para a elaboração de um Plano Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Turismo nos municípios que a integram, respeitando as características e peculiaridades de cada um.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, o CTCG observará os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, mediante estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e flexível, transparente, orientada para resultados, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizados de serviços.

Parágrafo Segundo - A disponibilização do banco de dados, de que trata o art. 2º, VI, & 1º. Do Estatuto, será objeto de normalização através de Instrução Normativa, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPITULO III

Dos Órgãos da Associação –Estrutura Organizacional

Artigo 3º – Nos termos do artigo 6º. do Estatuto, fica definida a estrutura Organizacional da associação.

Artigo 4º – Além do estatuído no artigo 17, compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a. Dirigir e coordenar as ações da associação, de acordo com as determinações do Conselho Diretor, fazendo cumprir os planos, programas e projetos aprovados;
- b. Articular acordos de cooperação e assistência técnica com entidades e empresas congêneres nacionais e internacionais das áreas de promoção de eventos, viagens de negócios, incentivo e lazer;
- c. Promover a integração e articulação da associação com os municípios que dela fazem parte;
- d. Implantar sistema de controle de fluxo turístico para fins estatísticos;
- e. Cuidar da manutenção dos bens patrimoniais, próprios ou concedidos, assim como das instalações sob responsabilidade da associação;
- f. Planejar, organizar e executar a participação da associação em feiras, congressos e outros eventos;
- g. Manter intercâmbio com entidades congêneres de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- h. Elaborar relatório anual de atividades;
- i. Assinar documentos e/ou recibos, juntamente com Diretor Financeiro/Diretor Administrativo, previamente referendado pela Assembléia Geral.

Artigo 5º - O CTCG poderá , quando as atividades da associação exigir, contratar um Gestor que resida na região de abrangência do circuito.

Parágrafo Primeiro – O profissional contratado para o cargo de Gestor, deverá entre outras funções:

- a. Conhecer bem a instituição da área trabalhada;
- b. Executar atividades determinadas pelo Conselho Diretor;

- c. Viabilizar a capacitação de mão de obra;
- d. Assessorar o Conselho Diretor no planejamento de ações;
- e. Captar eventos para o circuito;
- f. Visitar periodicamente os municípios do circuito;
- g. Auxiliar no levantamento da cadeia produtiva dos municípios;
- h. Elaborar relatório anual de atividades;
- i. Manter a documentação em dia e acessível ao manuseio dos Conselhos;
- j. Encaminhar, previamente, ao Conselho Diretor a documentação referente à pauta, da Assembléia a ser realizada;
- k. Agendar a participação do CTCG, á critério do Presidente do Conselho Diretor, as atividades do circuito em Eventos, Feiras, Encontros, Cursos, Reuniões, etc.

Parágrafo Segundo – Por ser um profissional subordinado ao Conselho Diretor da associação, o salário do Gestor será definido por aquele.

Parágrafo Terceiro – O custeio de deslocamento, estadia e alimentação do Gestor, para participação em eventos realizados nos municípios que integram o CTCG, será feito por aquele que o solicitar.

Das Assembléias, Conselhos Diretor e Administrativo

Da Eleição

Artigo 6º - A convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, respeitará a antecedência mínima de 15 dias mediante a publicação de Edital, no qual conste a Ordem do Dia, em jornal de circulação na cidade de Poços de Caldas e/ou por circular a todos os participantes.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á instalada a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, estando presente no ato de abertura pelo menos a metade mais um dos participantes com direito a voto.

Artigo 7º - As eleições para o Conselho Diretor, assim como os dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos.

Parágrafo Primeiro – As chapas deverão ser formadas conforme disposto nos artigos 15,21 e 22 do Estatuto.

Parágrafo Segundo - Somente concorrerão aos cargos mencionados, neste Artigo, os associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;

Parágrafo Terceiro - As chapas contendo os cargos previstos nos artigos 15(Conselho Diretor) 21 e 22 (Conselho Administrativo) e 27(Conselho Fiscal) deverão ser registradas junto a Sede da Associação no prazo estabelecido em convocação de AGE específica, publicada em jornal local.

Parágrafo Terceiro - A indicação de candidatos ao Conselho Fiscal deverá, preferencialmente, levar em conta a experiência na área financeira.

Artigo 8º - As cédulas, devidamente rubricadas pelo Presidente e Diretor Administrativo do CTCG, serão entregues aos associados para darem os seus votos e depositá-las em urna disponível no local estabelecido na referida convocação da AGE.

Parágrafo Único: Será parte integrante do processo eleitoral, lista de presença que o associado deverá assinar e, necessariamente, acompanhará a Ata da Assembléia, lavrada na ocasião e posteriormente encaminhada ao Cartório para o registro da Diretoria da associação.

Artigo 9º - A apuração dos votos se fará no local, após o encerramento da votação, pela comissão ou pessoas nomeadas para este fim, sendo permitida a presença de representantes das chapas concorrentes.

Artigo 10 -. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior votação e, em caso de empate, a decisão será a favor daquela que tiver como candidato a Presidência, associado com maior tempo na CTCG.

Artigo 11 - Encerrado o Processo de Apuração, o Diretor Administrativo comunicará o resultado da eleição, ocasião em que será determinado o dia da posse dos novos Conselhos Diretor e Administrativo da associação.

Das Reuniões e Deliberações

Artigo 12 - As deliberações da Assembléia serão aprovadas por maioria simples e tomadas por votação nominal.

Parágrafo Primeiro - As decisões das Assembléias Gerais serão lavradas no livro de Atas, e só vigorarão após aprovação.

Artigo 13- As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e coordenadas pelo presidente do Conselho Diretor. Na primeira reunião será eleito o secretário.

Parágrafo Primeiro – Qualquer associado poderá solicitar a inclusão, na pauta, de assunto que julgue oportuno, através de comunicação, por escrito, ao presidente do Conselho Diretor ou ao Diretor Administrativo, desde que feita com uma antecedência mínima de cinco dias da data da reunião;

Artigo 14- A Diretoria Administrativa da associação providenciará a remessa de cópias de todos os documentos necessários às reuniões, junto com a convocação, aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrado, no ato, um parecer, assinado pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Havendo discordância com a maioria, poderá o associado, produzir um parecer ou relato em separado e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Diretor.

CAPITULO IV

Dos Associados, Admissão, Direito e Deveres, Suspensão e Desligamento

Artigo 16 -A admissão do associado se efetuará com a apresentação dos seguintes documentos :

- I. Termo de Compromisso e Adesão;
- II. Cópia do CNPJ ou CPF, quando for o caso;
- III. Ata de posse do dirigente, no caso de entidades;
- IV. Indicação, por escrito do representante legal do Poder Público, constando todas as qualificações e poderes.

Parágrafo Primeiro - O Município interessado em ingressar na associação deverá participar por, pelo menos 03(Três) meses, para posteriormente ter sua participação efetivada.

Parágrafo Segundo – A admissão dos associados deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, na forma dos dispositivos estatutários.

Artigo 17- São os seguintes os direitos dos participantes, além dos estabelecidos no Capítulo IV, Artigos 30 e 31 , do Estatuto:

Parágrafo 1º. - Ter prioridade de participação em todos os eventos da CTCG;

Parágrafo 2º. - Frequentar as instalações e utilizar os serviços oferecidos pelo CTCG

Artigo 18 - São os seguintes os deveres dos participantes, além do estabelecido no Capítulo IV, Artigo 32, do Estatuto:

Parágrafo Primeiro - Pagar com pontualidade as contribuições, eventualmente, estabelecidas pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Trabalhar pelo desenvolvimento do Turismo, em consonância com a Missão e os Objetivos do CTCG;

Parágrafo Terceiro - Lutar pelo desenvolvimento e difusão do Turismo sustentável através da integração contínua dos municípios, consolidando uma identidade regional;

Parágrafo Quarto - A suspensão e o desligamento do associado da ACG rege-se pelo artigo 33 do Estatuto.

Parágrafo Quinto – A reintegração do sócio excluído, nos termos de artigo 33 do estatuto, deverá ser precedida de aprovação pela Assembléia Geral, observando-se o prazo mínimo de 01(hum) da data da exclusão ou renúncia.

Artigo 19 -. O CTCG é constituído por associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Associados Contribuintes: os que forem incorporados pela aprovação do Conselho Diretor, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores.

Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso, devendo seu nome ser aprovado pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembléia.

Artigo 20 – A participação dos sócios Fundadores, Contribuintes e Colaboradores serão regidos pelo artigo 29 do Estatuto.

Artigo 21 -Os Sócios Contribuintes obedecerão a seguinte classificação:

1. Pessoas Físicas;
2. Pessoas Jurídicas de caráter Público;
3. Pessoas Jurídicas de caráter Privado diretamente ligado às atividades turísticas;
4. Demais Pessoas Jurídicas de caráter Privado;
5. Organizações Não Governamentais / Associações.

Artigo 22 - Os valores das contribuições para ingresso, a título de taxa de Adesão na Associação, obedecerão aos critérios estabelecidos no artigo anterior e a classificação dos associados, conforme tabelas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DE ADESÃO	VALOR (R\$)
Pessoas Físicas	50,00
Pessoas Jurídicas de Caráter Público – Grupo 1	250,00
Pessoas Jurídicas de Caráter Público - Grupo 2	500,00
Pessoas Jurídicas de Caráter Público - Grupo 3	750,00
Pessoas Jurídicas de Caráter Público - Grupo 4	1.000,00
Pessoas Jurídicas de Caráter Privado diretamente ligadas às	
Atividades turísticas	75,00
Demais Pessoas Jurídicas de Caráter Privado	75,00
Organizações Não Governamentais/Associações (mínimo de)	50,00
CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS (MENSALIDADE)	VALOR (R\$)
Pessoas Físicas	10,00
Pessoas Jurídicas de caráter Público – Grupo 1	150,00

Pessoas Jurídicas de caráter Público - Grupo 2	200,00
Pessoas Jurídicas de caráter Público - Grupo 3	300,00
Pessoas Jurídicas de caráter Público – Grupo 4	500,00
Pessoas Jurídicas de caráter Privado ligadas as atividades turísticas	75,00
Demais Pessoas Jurídicas de caráter Privado	75,00

CLASSIFICAÇÃO POR N°. DE HABITANTES	
1. Municípios com população até 10.000 habitantes	GRUPO 1
2. Municípios com população de 10.001 a 30.000 habitantes	GRUPO 2
3. Municípios com população de 30.001 a 50.000 habitantes	GRUPO 3
4. Municípios com população acima de 50.001 hab.	GRUPO 4
GRUPO 1	
1. Águas da Prata	2. Bandeira do Sul
3. Congonhal	4. Ibitiura de Minas
5. Ipuiuna	6. Santa Rita de Caldas
7. Santo Antonio do Jardim	8. Senador José Bento
GRUPO 2	
1. Botelhos	2. Cabo Verde
3. Caconde	4. Caldas
5. Poço Fundo	
GRUPO 3	
1. Andradas	2. Espírito Santo do Pinhal.
3. Machado	
GRUPO 4	
1. Poços de Caldas	

POPULAÇÃO ESTIMADA – 2006 em 01/07/2006 (fonte) IBGE	
CIDADES	HABITANTES
Águas da Prata	7.455
Andradas	36.361
Bandeira do Sul	5.490
Botelhos	15.732
Cabo Verde	14.839
Caconde	19.187
Caldas	13.057
Congonhal	9.932
Espírito Santo do Pinhal	42.921
Ibitiura de Minas	3.752
Ipuiuna	9.850
Machado	37.958
Poços de Caldas	154.477
Poço Fundo	16.132
Santa Rita de Caldas	9.293
Santo Antonio do Jardim	6.499
Senador José Bento	2.636

Parágrafo Primeiro – O valor das contribuições será reajustado, anualmente, pela variação do IGP, e pago no mês subsequente ao reajuste.

Parágrafo Segundo – O reajuste a que se refere o parágrafo anterior se dará sempre no início de cada ano.

CAPÍTULO V

Dos Eventos - Finalidade

Artigo 23 – O CTCG poderá, eventualmente, promover Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros, Cursos ou Reuniões, não só em Poços de Caldas como nos municípios de sua abrangência, para:

- a. Incentivar a troca de experiência entre os seus associados e a comunidade em geral;
- b. Programar o intercâmbio de informações técnicas;
- c. Discutir e analisar propostas, programas, planos e projetos buscando avaliar os resultados alcançados;
- d. Promover e desenvolver em cada segmento das comunidades da associação, oficinas de sensibilização turística e artesanato, utilizando sempre que possível recursos materiais da própria comunidade;
- e. Propor e aplicar estratégias para a melhoria da infra-estrutura dos municípios que compõem o circuito;
- f. Entre outras.

Artigo 24 - O presente Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação.

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2007, na cidade de Poços de Caldas - MG.